



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.082.413/0001-49**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019-007/2020-PRG-SRP-SEMEC-CLP**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA FLÁVIO MARCONE FREITAS MARTINS – ME (RECICLE CARTUCHOS), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.413/0001-49, sendo representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr<sup>a</sup>. Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente – PI.

**CONTRATADA: FLÁVIO MARCONE FREITAS MARTINS – ME (RECICLE CARTUCHOS)**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.184.256/0001-45, com sede na Rua Desembargador Amaral, 1889, Centro, Corrente - PI, representada neste ato por Flávio Marccone Freitas Martins, CPF nº 857.631.603-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **contrato**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 004/2019, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de recarga de tonner e cartuchos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 004/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, ou ao término total do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FME/QSE/OUTROS, no elemento de despesas 339039, Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 17.330,00 (Dezessete mil trezentos e trinta reais)**, pagos conforme o término do serviço e apresentação de Nota Fiscal/Fatura da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UND	V. TOTAL
1	Recarga de cartucho HP Jato de tinta HP-664 / HP-662 / HP-60 E H-P122 Preto e color 20 ml	UND	14	R\$ 20,00	R\$ 280,00
2	Recarga de cartucho toner HP 85/35 a laser 65 gramas	UND	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
3	Recarga de cartucho toner HP 26A / 120g	UND	16	R\$ 70,00	R\$ 1.120,00
4	Recarga de cartucho toner TN 450 Brother 120g	UND	55	R\$ 70,00	R\$ 3.850,00
5	Recarga de cartucho toner TN 660 Brother 100g	UND	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
6	Recarga de cartucho toner TN 750 Brother 170g	UND	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
9	Recarga de cartucho Ricoh MP - 2852 / 380g	UND	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
					<b>R\$ 17.330,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.082.413/0001-49**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 15 de janeiro de 2020.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC**  
Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**FLÁVIO MARCONE FREITAS MARTINS – ME (RECYCLE CARTUCHOS)**  
Flávio Marccone Freitas Martins

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

**CPF:**